

# CONTRATO Nº 65 DE 2018 - APRESENTAÇÃO MUSICAL DE BANDA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Município de Trajano de Moraes, inscrito no CNPJ sob nº 29.115.441/0001-10, estabelecida na Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes, RJ, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Rodrigo Freire Viana, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 108818535, expedida pelo DIC/RJ, CPF 091.490.707-70, residente e domiciliado à rua José Pereira Ferro, s/nº, Visconde de Imbé, Trajano de Moraes, RJ.

CONTRATADO(a): Eraldo Silva Mattos ME - CODIMUC, inscrito no CNPJ sob nº 58.311.572/0001-71, estabelecida na Av. Olivio Nicoli, nº 39, Vila Canevari, Cruzeiro, SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sócio proprietário, senhor Eraldo Silva Mattos, brasileiro, casado, produtor fonográfico, portador da carteira de identidade 5.012.218-6, CPF 007.335.798/76, residente e domiciliado à rua Raul Guisard, nº 333, Condomínio das Chácaras do Cataguá, Taubaté, SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de Banda, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da banda ANJOS DE RESGATE, neste ato representada por seu proprietário, o CONTRATADO, a ser realizada no dia nove de junho de dois mil e dezoito, às vinte horas, na Praça Nilo Peçanha, com duração mínima de duas horas, com repertório escolhido a critério da banda, conforme condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência em anexo.

# DA EXECUÇÃO

Cláusula 2ª – A data para a apresentação do artista objeto deste Termo de Referência deverá ser do dia 09/06/2018, às 20:00 hs na Praça Nilo Peçanha, Município de Trajano de Moraes – RJ, após a emissão da nota fiscal para fins de recebimento, pela adjudicatária, da Ordem de Serviço\_para o Início da Execução Contratual.

Cláusula 3<sup>a</sup> – O prazo para <u>aceitação provisória</u> do objeto deste Termo de Referência, será de **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento, pela administração pública, da comunicação do adjudicatário, informando o término das obras/serviços, podendo ser dispensado nos termos do artigo 74 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 4ª – O prazo para <u>aceitação definitiva</u> do objeto deste Termo de Referência, será de **15 (quinze) dias,** contados da data da aceitação provisória emitida pela administração pública.





Cláusula 5<sup>a</sup> – O prazo de execução deste contrato será de até 30 (trinta) dias.

### DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 6ª – As despesas com instalação de camarins, sonorização, palco e iluminação serão por conta da CONTRATANTE.

#### DAS DESPESAS

Cláusula 7<sup>a</sup> – As despesas com alvarás, direitos autorais das entidades arrecadadoras e eventuais multas serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Cláusula 8ª – Ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Os Músicos terão que se apresentar no local determinado para a apresentação musical no horário determinado pela organização do evento, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento do horário de apresentação definido pelo setor responsável, sob pena de multa de 10% na execução dos serviços objeto do presente instrumento, sobre valor do contrato, caso haja alguma irregularidade e descumprimento do exposto.

**Parágrafo Segundo -** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a realização do show, tais como; passagens aéreas, alimentação, ônibus rodoviários, transporte local, hospedagens, despesas com abastecimento de camarins e impostos de prestação de serviços.

# DAS CONDIÇÕES

Cláusula 9<sup>a</sup> – A CONTRATANTE compromete-se a oferecer a segurança necessária para realização do show, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 10<sup>a</sup> – Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes.

#### DO PAGAMENTO

Cláusula 11<sup>a</sup> – O pagamento deverá ser efetuado após emissão da nota fiscal, que deverá ser atestadas por dois servidores municipais. O pagamento do valor total do contrato deverá ser efetivado em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do show.

### DA RESCISÃO

Cláusula 12<sup>a</sup> – O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, devendo ocorrer a devolução dos valores pagos e ficando a parte que der causa à rescisão obrigada ao pagamento de multa de 10 % por cento sobre o valor acordado para a realização do show.





Cláusula 13<sup>a</sup> – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

Cláusula 14ª – Em caso de adiamento do show, por motivo devidamente justificado pela Administração Pública, desde que comunicado em até trinta e seis horas do início previsto, a licitante deverá disponibilizar uma nova data a ser combinada com a Administração, de acordo com a disponibilidade de agenda.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c.</u> do *caput*, será imposta pela administração.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do *caput*, é de competência exclusiva do ordenador da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea <u>b.</u> do *caput*:





- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u>, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.





PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros de fornecedores do Município o extrato de publicação no Diário Oficial da União do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas ce do do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades em todos os âmbitos.

### DO FORO

Cláusula 11<sup>a</sup>. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato as partes elegem o foro da comarca do Município de Trajano de Moraes RJ.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, SETE DE JUNHO DE 2018.





RG: 1954-0 CPF: 082.71.461-00